

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018-SES/DF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA** E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDENCIA MÉDICA E EM ÁREAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.710-904, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e o **ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA**, inscrito no CNPJ sob nº 10639775/0001-65, com sede Área Especial 03, CEP 72025072, TAGUATINGA/DF, CEP: 70.658-700, neste ato representado por seu Diretor/Superintendente **SEBASTIÃO MALUF**, brasileiro, portador da carteira de identidade M-538105, expedida pela SSP/MG/GO e do CPF nº 258510636-53, tendo em vista o constante do Processo nº 00060.00102822/2018-48-Fepecs resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência Médica (PRMS) e em Áreas Profissionais de Saúde da **SES/DF** e do **ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA** por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME) e Comissões de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (COREMU).

Subcláusula única. A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM) e em Áreas Profissionais de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes Profissionais de Saúde Residentes da **SES/DF** e do **ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE**

ENSINO E PESQUISA , dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/DF E DO ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA**

As partes convenientes comprometer-se-ão a:

Subcláusula primeira - Encaminhar à Instituição de Destino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de início da cooperação, a Programação de Atividades.

Subcláusula segunda - Propiciar aos médicos residentes e profissionais de saúde residentes, condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica de origem, com supervisão permanente.

I - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelo médico residente serão de responsabilidade do supervisor e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência médica da instituição que recebê-lo.

II - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelos profissionais de saúde residentes serão de responsabilidade do coordenador e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência em área profissional da saúde da instituição que recebê-lo.

III - O Supervisor do Programa de Residência Médica da instituição em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do médico residente, durante o intercâmbio, ao supervisor do programa de residência médica de origem.

IV - O Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do profissional de saúde residente durante o intercâmbio ao coordenador do programa de residência de origem.

V - Quando o estágio ocorrer no **ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA** , o médico residente ou profissional de saúde residente deverá se dirigir diariamente até o setor da comissão de residência médica ou comissão científica para assinar a folha de presença.

a) A carga horária semanal do médico residente e do profissional de saúde residente será no máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

b) O médico residente e o profissional de saúde residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

c) As instituições participantes garantirão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, de acordo com os programas de residência médica pré-estabelecidos.

d) As instituições participantes garantirão 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, de acordo com os programas de residência em áreas profissionais pré-estabelecidos.

Subcláusula terceira - Arcar com eventuais despesas que possam ocorrer durante o período de cooperação das atividades teórico-práticas de seu médico residente.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES**

A cooperação das atividades teórico-práticas entre os programas obedecerá a programação de atividades previamente definida e acordada entre as partes.

Subcláusula primeira - É de responsabilidade do supervisor do Programa de Residência Médica da instituição de Origem do médico residente e do coordenador do Programa de Residência em Áreas Profissionais de Saúde, a elaboração da programação de atividades.

Subcláusula segunda - A programação de atividades estabelecerá os objetivos, os métodos de avaliação, a quantidade de vagas, o nome dos médicos residentes e dos profissionais de saúde residentes, as responsabilidades técnica e científica, o cronograma de execução com as datas de início e de término das atividades, e quaisquer outras condições específicas acordadas entre as respectivas COREMES e COREMUS da SES/DF e do **ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA**.

a) A quantidade de médicos residentes e de profissionais de saúde residentes a ser enviada a cada período deverá observar a disponibilidade e a aprovação da instituição de destino.

Subcláusula terceira - O Supervisor e ou coordenador que elaborar a programação de atividades observará a carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, nela contabilizada a carga horária semanal do residente na instituição de origem e na instituição de destino, inclusive o repouso semanal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para a execução do Objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula primeira - A responsabilidade pelo pagamento da bolsa e auxílio-moradia aos residentes permanece a cargo da instituição executora dos programas de residência, ao qual os residentes encontram-se vinculados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

A Instituição interessada em encaminhar o médico residente ou profissional de saúde residente deverá enviar uma solicitação por meio de Ofício.

Subcláusula Primeira - Compete às COREMES e COREMUS a elaboração e o encaminhamento do ofício de solicitação com a programação de atividades anexa.

Subcláusula Segunda - Após aceitação formalizada, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá ser encaminhado à COREME/COREMU da Instituição de destino, portando carta de apresentação, a ser emitida pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS, documentos de identificação, cópia do diploma de graduação, número de registro no Conselho de sua categoria profissional e Certidão de Nada Consta de seu respectivo Conselho Profissional, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, com antecedência de 30 dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como por elas rescindido a qualquer momento mediante comunicado por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

As partes convenientes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do Objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira - A supervisão, o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos convenientes pela SES/DF: executores pertencentes à Gerência de Residência, especialização e Extensão da ESCS e Comissão de Residência da SES/DF, pelo **ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA , COREME-ISMEP** e pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão da ESCS.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Termo de Cooperação fica condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, sob responsabilidade da SES.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

SEBASTIÃO MALUF

Diretor Técnico/ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SES-DF e FEPECS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA

CNPJ: 10639775/0001-65

Endereço: Área Especial 03, CEP 72025072, TAGUATINGA/DF, CEP: 70.658-700

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: CEP 72025072

Nome do responsável: Sebastião Maluf

CPF: 258510636-53

Cargo/função: Diretor

Cidade: Brasília

Estado: DF

ENTIDADE PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNPJ: 00.394.700/0001-08

Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70086-900

Nome do responsável: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CPF: 900.029.386-34

Cargo/função: Secretário

Cidade: Brasília

Estado: DF

ENTIDADE INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CNPJ: 0428709210001-93

Endereço: SMHN, quadra 03, conjunto A Bloco I.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70710-907

Nome do responsável: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CPF: 900.029.386-34

Cargo/função: Presidente

Cidade: Brasília

Estado: DF

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto o compromisso de se estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-prática entre os Programas de Residência Médica e em Áreas Profissionais de Saúde (PRMS) da SES/DF e do ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA por intermédio

das respectivas Comissões de Residência Médica e em Áreas Profissionais de Saúde(COREME, COREMU ou Comissão Científica).

Justificativa da proposição

O Plano de Trabalho se justifica na necessidade de cooperação mútua para o treinamento e aperfeiçoamento dos residentes, visando qualificação de sua formação de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

As partes se comprometem a a encaminhar tempestivamente o Programa de Atividades; Propiciar aos médicos residentes condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica e em áreas profissionais de saúde de origem, com supervisão permanente, bem como arcar com as despesas eventuais.

4 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A duração inicial da cooperação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, com mútua comunicação para o intercâmbio dos residentes entre as instituições participantes.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MALUF - RG M-538.105 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 31/10/2018, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA - Matr.1679348-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 14/12/2018, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr.1679666-7, Testemunha**, em 19/12/2018, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 19/12/2018, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14437346 código CRC= **83E6E86A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00102822/2018-48

Doc. SEI/GDF 14437346

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 001

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2019 - SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/DF E O **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA**, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDENCIA MÉDICA.

PROCESSO SEI Nº 00064-00002265/2018-53**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e o **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **06.160.688/0001-53**, com sede a SGAS Qd.613 Conj. A Blc. A – Brasília/DF, CEP 70.200-730, Telefone/Fax (61) 3214-5050 / 3214-5151, e-mail: cbv@cbv.med.br, representada por MARCOS PEREIRA DE ÁVILA, portador (a) do RG nº 214.240-SIC/GO, inscrito (a) no CPF nº 548.300.877-49, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante às cláusulas e condições a seguir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência Médica (PRMS) da **SES/DF** e do **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO** por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME).

2.1.1. A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1 O presente Termo tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes da **SES/DF** e do **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO**, dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS**

4.1 Compete as partes convenientes a: SES/DF/FEPECS/CBV

4.1.1 Encaminhar à Instituição de Destino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de início da cooperação, a Programação de Atividades.

4.1.2 Propiciar aos médicos residentes, condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica de origem, com supervisão permanente.

I - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelo médico residente serão de responsabilidade do supervisor e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência médica da instituição que recebê-lo.

II - Supervisor do Programa de Residência Médica da instituição em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do médico residente, durante o intercâmbio, ao supervisor do programa de residência médica de origem.

III - Quando o estágio ocorrer no **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO**, o médico residente deverá se dirigir diariamente até o setor da comissão de residência médica ou comissão científica para assinar a folha de presença.

a) A carga horária semanal do médico residente e do profissional de saúde residente será no máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

b) O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

c) As instituições participantes garantirão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, de acordo com os programas de residência médica pré-estabelecidos.

4.1.3 Arcar com eventuais despesas que possam ocorrer durante o período de cooperação das atividades teórico-práticas de seu médico residente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES**

5.1 A cooperação das atividades teórico-práticas entre os programas obedecerá a programação de atividades previamente definida e acordada entre as partes.

5.1.1 É de responsabilidade do supervisor do Programa de Residência Médica da instituição de Origem do médico residente, a elaboração da programação de atividades.

5.1.2 A programação de atividades estabelecerá os objetivos, os métodos de avaliação, a quantidade de vagas, o nome dos médicos residentes, as responsabilidades técnica e científica, o cronograma de execução com as datas de início e de término das atividades, e quaisquer outras condições específicas acordadas entre as respectivas COREMES da SES/DF e do **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO**.

a) A quantidade de médicos residentes e de profissionais de saúde residentes a ser enviada a cada período deverá observar a disponibilidade e a aprovação da instituição de destino.

5.1.3 O Supervisor que elaborar a programação de atividades observará a carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, nela contabilizada a carga horária semanal do residente na instituição de origem e na instituição de destino, inclusive o repouso semanal.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do Objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade pelo pagamento da bolsa e auxílio-moradia aos residentes permanece a cargo da instituição executora dos programas de residência, ao qual os residentes encontram-se vinculados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRAMITES ADMINISTRATIVOS**

7.1 A Instituição interessada em encaminhar o médico residente deverá enviar uma solicitação por meio de Ofício.

7.1.1 Compete às COREMES, a elaboração e o encaminhamento do ofício de solicitação com a programação de atividades anexa.

7.1.2 Após aceitação formalizada, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá ser encaminhado à COREME da Instituição de destino, portando carta de apresentação, a ser emitida pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS, documentos de identificação, cópia do diploma de graduação, número de registro no Conselho de sua categoria profissional e Certidão de Nada Consta de seu respectivo Conselho Profissional, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, com antecedência de 30 dias.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VINCULO**

8.1 A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA , ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

9.1 Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como por elas rescindido a qualquer momento mediante comunicado por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

10.1 As partes convenientes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do Objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

10.1.1 A supervisão, o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo ficarão a cargo dos convenientes pela SES/DF: executores pertencentes à Gerência de Residência, especialização e Extensão da ESCS e Comissão de Residência da SES/DF, pelo **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO, COREME-CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO** e pela Gerência de Residência, especialização e Extensão da ESCS.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação do presente instrumento será providenciada pela SES/DF, em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste acordo de Cooperação Técnica.

12.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA

CNPJ: 06160688/0001-53

Endereço: SGAS QUADRA 613 CONJUNTO A BLOCO A

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.200-730

Nome do responsável: MARCOS PEREIRA DE AVILA

CPF: 548.300.877-49

Cargo/função: Presidente

Cidade: Brasília

Estado: DF

ENTIDADE PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNPJ: 00.394.700/0001-08

Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70086-900

Nome do responsável: OSNEI OKUMOTO

CPF: 449.108.949-34

Cargo/função: Secretário

Cidade: Brasília

Estado: DF

ENTIDADE INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CNPJ: 0428709210001-93

Endereço: SMHN, quadra 03, conjunto A Bloco I.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70710-907

Nome do responsável: OSNEI OKUMOTO

CPF: 449.108.949-34

Cargo/função: Presidente

Cidade: Brasília

Estado: DF

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto o compromisso de se estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-prática entre os Programas de Residência Médica e em Áreas Profissionais de Saúde (PRMS) da SES/DF e do **INSTITUTO HOSPITAL DE BASE** por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME ou Comissão Científica).

Justificativa da proposição

O Plano de Trabalho se justifica na necessidade de cooperação mútua para o treinamento e aperfeiçoamento dos residentes, visando qualificação de sua formação de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

As partes se comprometem a a encaminhar tempestivamente o Programa de Atividades; propiciar aos médicos residentes condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica, com supervisão permanente, bem como arcar com as despesas eventuais.

4 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A duração inicial da cooperação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, com mútua comunicação para o intercâmbio dos residentes entre as instituições participantes.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PEREIRA DE AVILA, RG nº 214.240 - SSP/GO, Usuário Externo**, em 17/01/2019, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/01/2019, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 29/01/2019, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA -**



Matr.1433067-9, Testemunha, em 29/01/2019, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17285350)
verificador= **17285350** código CRC= **7A87F8DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00064-00002265/2018-53

Doc. SEI/GDF 17285350

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 2/2019-SES/DF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.710-904, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 013230 SSP/MS e do CPF nº 449108949-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e a **CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO**, inscrito no CNPJ sob nº 00847863/0001-07, com sede no *Endereço*: SHIS Q1 05 - Com. 09 - Casa 02 - Lago Sul, neste ato representado por seu sócio/administrador, JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 202510, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 000045291-20, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência da Secretaria de Estado de Saúde e da CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO, por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME) e Comissões de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (COREMU).

Subcláusula única. A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM) e em Áreas Profissionais de Saúde (PRMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes da SES/DF e da CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO, dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes convenientes comprometer-se-ão a:

Subcláusula primeira - Encaminhar à Instituição de Destino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de início da cooperação, a Programação de Atividades.

Subcláusula segunda - Propiciar aos médicos residentes e profissionais de saúde residentes, condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica de origem, com supervisão permanente.

I - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelo médico residente serão de responsabilidade do supervisor do programa de residência da instituição que recebê-lo.

II - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelos profissionais de saúde residentes serão de responsabilidade do coordenador e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência em área profissional da saúde da instituição que recebê-lo.

III - O Supervisor do Programa de Residência Médica da instituição em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do médico residente, durante o intercâmbio, ao supervisor do programa de residência médica de origem.

IV - O Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do profissional de saúde residente durante o intercâmbio ao coordenador do programa de residência de origem.

V - Quando o estágio ocorrer na **CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO**, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá se dirigir diariamente até o setor da COREME ou Comissão Científica para assinar a folha de presença.

a) A carga horária semanal do médico residente e do profissional de saúde residente será no máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

b) O médico residente e o profissional de saúde residente farão jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

c) As instituições participantes garantirão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes médicos, de acordo com cronograma pré-estabelecido.

d) As instituições participantes garantirão 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes em áreas profissionais de saúde, de acordo com cronograma pré-estabelecido.

Subcláusula terceira - Arcar com eventuais despesas que possam ocorrer durante o período de cooperação das atividades teórico-práticas de seu médico residente ou de seu profissional de saúde residente (órgão de origem), em especial a despesa que se refere o art. 4º da Lei Federal nº 6.932/1981.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

A cooperação das atividades teórico-práticas entre os programas obedecerá a programação de atividades previamente definida e acordada entre as partes.

Subcláusula primeira - É de responsabilidade do supervisor do Programa de Residência Médica da instituição de Origem do médico residente e do coordenador do Programa de Residência em Áreas Profissionais de Saúde, a elaboração da programação de atividades.

Subcláusula segunda - A programação de atividades estabelecerá os objetivos, os métodos de avaliação, a quantidade de vagas, o nome dos médicos residentes e dos profissionais de saúde residentes, as responsabilidades técnica e científica, o cronograma de execução com as datas de início e de término das atividades, e quaisquer outras condições específicas acordadas entre as respectivas COREMES e COREMUS da SES/DF e da **CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO**.

a) A quantidade de médicos residentes e de profissionais de saúde residentes a ser enviada a cada período deverá observar a disponibilidade e a aprovação da instituição de destino.

Subcláusula terceira - O Supervisor e ou coordenador que elaborar a programação de atividades observará a carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, nela contabilizada a carga horária semanal do residente na instituição de origem e na instituição de destino, inclusive o repouso semanal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para a execução do Objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula primeira - A responsabilidade pelo pagamento da bolsa e auxílio-moradia aos residentes permanece a cargo da instituição executora dos programas de residência, ao qual os residentes encontram-se vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

A Instituição interessada em encaminhar o médico residente ou profissional de saúde residente deverá enviar uma solicitação por meio de Ofício.

Subcláusula primeira - Compete às COREMES e COREMUS a elaboração e o encaminhamento do ofício de solicitação com a programação de atividades anexa.

Subcláusula Segunda - Após aceitação formalizada, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá ser encaminhado à COREME/COREMU da Instituição de destino, portando carta de apresentação, a ser emitida pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS, documentos de identificação, cópia do diploma de graduação, número de registro no Conselho de sua categoria profissional e Certidão de Nada Consta de seu respectivo Conselho Profissional, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como por elas rescindido a qualquer momento mediante comunicado por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

As partes convenientes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do Objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira - A supervisão, o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos convenientes pela SES/DF: executores pertencentes à Gerência de Residência, Especialização e Extensão da ESCS e Comissão de Residência da SES/DF;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Cooperação fica condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, sob responsabilidade da SES.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS

Sócio/ Administrador

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde -FEPECS

PLANO DE TRABALHO

1 – TIPO PROJETO

Pesquisa Curso de Pós- Graduação Atividade de Extensão Ensino de Graduação

2 – TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

Acordo de Cooperação Protocolo de Intenções Outro

3 – DADOS CADASTRAIS FEPECS

Órgão/Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			C.N.P.J 00.394.700/0001-08	
Endereço SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 1 Edifício FEPECS				
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70710-907	Telefone (61) 2017-1145	UG / Cód. Gestão
Nome do Representante Legal OSNEI OKUMOTO			CPF: 449.108.949-34	
CI / Órgão Exp. / Emissão: 013230 SSP/MS	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Função: SERVIDOR ESTATUTÁRIO	Matrícula: 1689102-3
e-mail:				

4 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPE

Tipo <input type="checkbox"/> Público <input checked="" type="checkbox"/> Privado	2 – Nome / Razão Social CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO	3 - CNPJ 00-847.863/0001-07
--	--	--------------------------------

Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
SHIS Q1 05 - Com. 09 - Casa 02 - Lago SuL				
Cidade:	UF	CEP	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax
Brasília	DF	71.615-230	(61) 3248-4030	
Nome do representante legal				CPF
JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS				000.045.291-20
CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo			
202510	Sócio/Administrador			

5 - OUTROS PARTICIPES

Tipo	2 – Nome / Razão Social		3 - CNPJ	
(x) Público () Privado	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE		04.287.092/0001-93	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
SMHN Quadra 501, bloco “A”, Asa Norte, Brasília/DF				
Cidade:	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Brasília	DF	70.710-904	(61) 2017-2123	
Nome do representante legal				CPF
OSNEI OKUMOTO				449.108.949-34
CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo			Matrícula:
013230 SSP/MS	PRESIDENTE			1689102-3

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução; 60 (sessenta) meses
-------------------	--

Cooperação Técnico-Científica	Início	Término
	Data da assinatura	Após quantidade de meses/anos da assinatura
Objetivo Promover o intercâmbio dos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes da SES/DF e da CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO, dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.		
Justificativa do Projeto O Termo de Cooperação justifica-se com base na Resolução CNRM 02/2006 que estabelece os rodízios obrigatórios para os Programas de Residência manterem seu credenciamento pelo MEC. Caso os rodízios não sejam realizados, os programas da SES-DF podem perder seu credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica.		
Resultados Esperados Rodízio de pelo menos um residente por mês em ambas as instituições, com vistas aos desenvolvimento de competências na especialidade de Oftalmologia.		

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
				Exemplo: Mês 1	Exemplo: Mês 3
Etapa 1	Assinatura do termo			Junho/2019	
Etapa 2	Publicação em DODF			Julho/2019	
Etapa 3	Rodízios dos residentes			A partir de Julho/2019	Julho 2024

8 – APROVAÇÃO E ASSINATURAS DOS PARTICIPES

	<p>_____</p> <p>OSNEI OKUMOTO</p>
Local e Data	<p>SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE</p> <p>DO DISTRITO FEDERAL e FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE</p>
	<p>_____</p> <p>JOÃO EUGENIO GONÇALVES DE MEDEIROS</p>
Local e Data	<p>Sócio/Administrador</p> <p>CLÍNICA DOS OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO</p>



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS, RG n. 202510 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 18/09/2019, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27851809 código CRC= **EDBA0D9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6104

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020-SES/DF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.710-904, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato por **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2000001270600 SSP/AL e do CPF nº 376.089.403-87, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, e o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede na Cidade de Brasília/DF, no Setor HFA, Sudoeste, CEP 70.673-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Comandante Logístico, General de Divisão RUI YUTAKA MATSUDA, brasileiro, casado, militar, portador da carteira de identidade nº 020053433-7 - MD-EB, inscrito no CPF nº 734.110.787-15, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência da Secretaria de Estado de Saúde e do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME) e Comissões de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (COREMU).

Subcláusula única. A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM) e em Áreas Profissionais de Saúde (PRMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes da SES/DF e do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes convenientes comprometer-se-ão a:

Subcláusula primeira - Encaminhar à Instituição de Destino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de início da cooperação, a Programação de Atividades.

Subcláusula segunda - Propiciar aos médicos residentes e profissionais de saúde residentes, condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica de origem, com supervisão permanente.

I - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelo médico residente serão de responsabilidade do supervisor do programa de residência da instituição que recebê-lo.

II - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelos profissionais de saúde residentes serão de responsabilidade do coordenador e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência em área profissional da saúde da instituição que recebê-lo.

III - O Supervisor do Programa de Residência Médica da instituição em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do médico residente, durante o intercâmbio, ao supervisor do programa de residência médica de origem.

IV - O Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do profissional de saúde residente durante o intercâmbio ao coordenador do programa de residência de origem.

V - Quando o estágio ocorrer no HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), o médico residente ou profissional de saúde residente deverá se dirigir diariamente até o setor da COREME ou Comissão Científica para assinar a folha de presença.

a) A carga horária semanal do médico residente e do profissional de saúde residente será no máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

b) O médico residente e o profissional de saúde residente farão jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

c) As instituições participantes garantirão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes médicos, de acordo com cronograma pré-estabelecido.

d) As instituições participantes garantirão 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes em áreas profissionais de saúde, de acordo com cronograma pré-estabelecido.

Subcláusula terceira - Arcar com eventuais despesas que possam ocorrer durante o período de cooperação das atividades teórico-práticas de seu médico residente ou de seu profissional de saúde residente (órgão de origem), em especial a despesa que se refere o art. 4º da Lei Federal nº 6.932/1981.

Subcláusula quarta - A assumir, isolada e exclusivamente, a responsabilidade por danos materiais, morais, técnicos e civis causados por seus Médicos Residentes, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

A cooperação das atividades teórico-práticas entre os programas obedecerá a programação de atividades previamente definida e acordada entre as partes.

Subcláusula primeira - É de responsabilidade do supervisor do Programa de Residência Médica da instituição de Origem do médico residente e do coordenador do Programa de Residência em Áreas Profissionais de Saúde, a elaboração da programação de atividades.

Subcláusula segunda - A programação de atividades estabelecerá os objetivos, os métodos de avaliação, a quantidade de vagas, o nome dos médicos residentes e dos profissionais de saúde residentes, as responsabilidades técnica e científica, o cronograma de execução com as datas de início e de término das atividades, e quaisquer outras condições específicas acordadas entre as respectivas COREMES e COREMUS da SES/DF e do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA).

a) A quantidade de médicos residentes e de profissionais de saúde residentes a ser enviada a cada período deverá observar a disponibilidade e a aprovação da instituição de destino.

Subcláusula terceira - O Supervisor e ou coordenador que elaborar a programação de atividades observará a carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, nela contabilizada a carga horária semanal do residente na instituição de origem e na instituição de destino, inclusive o repouso semanal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para a execução do Objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula primeira - A responsabilidade pelo pagamento da bolsa e auxílio-moradia aos residentes permanece a cargo da instituição executora dos programas de residência, ao qual os residentes encontram-se vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

A Instituição interessada em encaminhar o médico residente ou profissional de saúde residente deverá enviar uma solicitação por meio de Ofício.

Subcláusula primeira - Compete às COREMES e COREMUS a elaboração e o encaminhamento do ofício de solicitação com a programação de atividades anexa.

Subcláusula Segunda - Após aceitação formalizada, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá ser encaminhado à COREME/COREMU da Instituição de destino, portando carta de apresentação, a ser emitida pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS, documentos de identificação, cópia do diploma de graduação, número de registro no Conselho de sua categoria profissional e Certidão de Nada Consta de seu respectivo Conselho Profissional, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como por elas rescindido a qualquer momento mediante comunicado por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

As partes convenientes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do Objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira - A supervisão, o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos convenientes pela SES/DF: executores pertencentes à Gerência de Residência, Especialização e Extensão da ESCS e Comissão de Residência da SES/DF;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Cooperação fica condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, sob responsabilidade da SES.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

RUI YUTAKA MATSUDA

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)

Comandante Logístico

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da saúde -FEPECS

PLANO DE TRABALHO

1 – TIPO PROJETO

<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/> Curso de Pós- Graduação	<input type="checkbox"/> Atividade de Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino de Graduação
-----------------------------------	---	--	--

2 – TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

<input checked="" type="checkbox"/> Acordo de Cooperação	<input type="checkbox"/> Protocolo de Intenções	<input type="checkbox"/> Outro
--	---	--------------------------------

3 – DADOS CADASTRAIS FEPECS

Órgão/Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			C.N.P.J 00.394.700/0001-08	
Endereço SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 1 Edifício FEPECS				
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70710-907	Telefone (61) 2017-1145	UG / Cód. Gestão 17203
Nome do Representante Legal FRANCISCO ARAÚJO FILHO				CPF: 376.089.403-87
CI / Órgão Exp. / Emissão: 2000001270600 SSP/AL	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Função: SERVIDOR PÚBLICO	Matrícula: 1689145-7
e-mail:				

4 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPE

Tipo (X) Público () Privado	2 – Nome / Razão Social HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)	3 - CNPJ 03.568.867/0001-36
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Setor HFA, Sudoeste- Cidade de Brasília/DF		

Cidade:	UF	CEP	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax
Brasília	DF	70.673-900	61- 3966-2438	
Nome do representante legal				CPF
RUI YUTAKA MATSUDA				734.110.787-15
CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo			Comandante Logístico
020053433-7 - MD-EB	General de Divisão			

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução; 60 (sessenta) meses		
	Início	Término	
Cooperação Técnico-Científica	Data da assinatura	Após quantidade de meses/anos da assinatura	
<p>Objetivo</p> <p>O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes da SES/DF e do HFA, dos vários PRMs, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a fim de buscar maior qualidade no PRMs do HFA e SES/DF e conseqüentemente aprimorar a formação do médico residente para atender a demanda da sociedade na área da saúde.</p>			
<p>Justificativa do Projeto</p> <p>O presente Termo de Cooperação Técnica visa regular as relações entre o HFA e a SES/DF, no que diz respeito à cooperação de atividades teórico-práticas relativas aos PRMs por meio de entendimento estabelecido entre a COREME do HFA e as respectivas COREMEs da SES/DF.</p> <p>A cooperação de atividades teórico-práticas contribuirá para a formação de profissionais de alta capacidade técnica, propiciando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular de experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com a linha de formação profissional, possibilitando a troca de experiências e o aprimoramento da educação médica entre os Médicos Residentes e os PRMs, contribuindo, portanto, para a melhoria das condições de saúde da população.</p> <p>A presente proposta propiciará aos Médicos Residentes a oportunidade de enfrentar as dificuldades relacionadas ao cuidado de pacientes de todas as faixas etárias e portadores das mais variadas síndromes e comorbidades.</p>			
<p>Resultados Esperados</p> <p>Intercâmbio de residentes entre os Hospitais da SES e o HFA, proporcionando aos Médicos Residentes a oportunidade de atender diversos casos clínicos das mais variadas síndromes e comorbidades com pacientes de diferentes faixas etárias, permitindo o melhor desenvolvimento do ensino, pesquisa e da assistência da área de saúde, promovendo a complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela CNRM.</p>			

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidades	Início	Término
Etapa - Assinatura do Termo de cooperação	Formalização de Instrumento	un	01	/	/
Etapa - Definição de cenários	Elaboração das atividades, com métodos de avaliação, frequência e quantidade de vagas	un	01	Após assinatura	Antes da execução mensal
Fase - Encaminhamento mensal dos residentes	Ofício elaborado pela respectiva COREME acompanhado dos cenários de atuação dos Médicos Residentes encaminhados, com no mínimo as seguintes informações: (atividades com início e término, métodos de avaliação, frequência, quantidade de residentes e identificação dos responsáveis).	mês	Definição mensal (*)	Após assinatura	(**)
Meta - Avaliação mensal do Intercâmbio	Relatório de avaliação mensal, realizado pelo Supervisor da Instituição para cada Médico Residente encaminhado.	un	Definição mensal (*)	Após assinatura	(**)
Meta - indicativo de efetividade - HFA	Encaminhamento de Médicos Residentes ao HFA	un/semestre ou un/Mês ?	(definir quantidade mínima e máxima)	Após assinatura	semestralmente
Meta - indicativo de efetividade - SES/DF	Encaminhamento de Médicos Residentes à SES/DF	un/semestre ou	(definir quantidade	Após assinatura	semestralmente

	un/Mês	mínima e	
	?	máxima)	

(*) - Demanda variável, conforme capacidade das COREMES cooperadas.

(**) - Programação continuada, cuja execução se dará até o término da cooperação.

8 – APROVAÇÃO E ASSINATURAS DOS PARTICIPES

RUI YUTAKA MATSUDA

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)

Comandante Logístico

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da saúde -FEPECS



Documento assinado eletronicamente por **RUI YUTAKA MATSUDA, RG nº 0200534337 - MD-EB, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/10/2020, às 20:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **37734265** código CRC= **5631DB14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6104

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021-SES/DF**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) - 701 Norte - Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO700, 1º e 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.719-040, doravante denominada **SES-DF**, tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN 03, Conjunto "A", Bloco "1", Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.710-907, na qualidade de interveniente, doravante denominada **FEPECS**, representadas neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 013230 SSP/MS e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 449108949-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, e o **HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.025.841/0001-53, com sede no SHLS QUADRA 716, Conjunto "C", Blocos "A", "B" e "C", Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-700, neste ato representado por seu Diretor Corporativo e de Relações Institucionais, **JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 292307 SSP/DF, inscrito no CRM sob o n.º 1296, expedida em 17/08/1972, e no CPF (MF) sob o n.º 185.491.017-53, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, respeitando a [Lei n.º 8.666](#), de 21 de junho de 1993, [Instrução n.º 16](#), de 24 de março de 2020, e a [Portaria n.º 493](#), de 08 de julho de 2020, objetivando mútua cooperação, conforme trâmites do processo SEI-GDF nº 00064-00002572/2020-59, e que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência da Secretaria de Estado de Saúde e do Hospital Santa Lúcia S.A., por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME) e Comissões de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (COREMU).

1.2. A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM) e em Áreas Profissionais de Saúde (PRMS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes da SES/DF e do Hospital Santa Lúcia S.A., dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas correspondentes às atividades de cada partícipe correrão por conta dos respectivos recursos ou dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao período contido no item anterior.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à Instituição interessada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades dos partícipes:

5.1.1. Encaminhar à Instituição de Destino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de início da cooperação, a Programação de Atividades.

5.1.2. Propiciar aos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes, condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica de origem, com supervisão permanente.

I - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelo médico residente serão de responsabilidade do supervisor do programa de residência da instituição que recebê-lo;

II - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelos profissionais de saúde residentes serão de responsabilidade do coordenador e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência em área profissional da saúde da instituição que recebê-lo;

III - O Supervisor do Programa de Residência Médica da instituição em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do médico residente, durante o intercâmbio, ao supervisor do programa de residência médica de origem;

IV - O Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do profissional de saúde residente durante o intercâmbio ao coordenador do programa de residência de origem;

V - Quando o estágio ocorrer no Hospital Santa Lúcia S.A., o médico residente ou profissional de saúde residente deverá se dirigir diariamente até o setor da COREME ou Comissão Científica para assinar a folha de presença.

a) A carga horária semanal do médico residente e do profissional de saúde residente será no máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

b) O médico residente e o profissional de saúde residente farão jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

c) As instituições participantes garantirão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes médicos, de acordo com cronograma pré-estabelecido;

d) As instituições participantes garantirão 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes em áreas profissionais de saúde, de acordo com cronograma pré-estabelecido.

5.1.3. Arcar com eventuais despesas que possam ocorrer durante o período de cooperação das atividades teórico-práticas de seu médico residente ou de seu profissional de saúde residente (órgão de origem), em especial a despesa que se refere o art. 4º da Lei Nacional nº 6.932/1981.

5.1.4. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

5.1.5. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.1.6. Cada uma das partes responsabilizar-se, privativa e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, às suas próprias expensas.

5.1.7. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.1.8 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. A cooperação das atividades teórico-práticas entre os programas obedecerá a programação de atividades previamente definida e acordada entre as partes, bem como o Plano de Trabalho aprovado.

6.1.1. É de responsabilidade do supervisor do Programa de Residência Médica da instituição de Origem do médico residente e do coordenador do Programa de Residência em Áreas Profissionais de Saúde, a elaboração da programação de atividades.

6.1.2. A programação de atividades estabelecerá os objetivos, os métodos de avaliação, a quantidade de vagas, o nome dos médicos residentes e dos profissionais de saúde residentes, as responsabilidades técnica e científica, o cronograma de execução com as datas de início e de término das atividades, e quaisquer outras condições específicas acordadas entre as respectivas COREMES e COREMUS da SES/DF e do Hospital Santa Lúcia S.A.

a) A quantidade de médicos residentes e de profissionais de saúde residentes a ser enviada a cada período deverá observar a disponibilidade e a aprovação da instituição de destino.

6.1.3. O Supervisor e ou coordenador que elaborar a programação de atividades observará a carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, nela contabilizada a carga horária semanal do residente na instituição de origem e na instituição de destino, inclusive o repouso semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1. Para a execução do Objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2. A responsabilidade pelo pagamento da bolsa e auxílio-moradia aos residentes ou seguro permanece a cargo da instituição executora dos programas de residência, ao qual os residentes encontram-se vinculados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

8.1. A Instituição interessada em encaminhar o médico residente ou profissional de saúde residente deverá enviar uma solicitação por meio de Ofício.

8.1.1. Compete às COREMES e COREMUS a elaboração e o encaminhamento do ofício de solicitação com a programação de atividades anexa.

8.1.2. Após aceitação formalizada, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá ser encaminhado à COREME/COREMU da Instituição de destino, portando carta de apresentação, a ser emitida pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão/ESCS, documentos de identificação, cópia do diploma de graduação, número de registro no Conselho de sua categoria profissional e Certidão de Nada Consta de seu respectivo Conselho Profissional, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1. A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

10.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses, desde que não seja alterada a natureza do Objeto.

10.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com as demais disposições legais aplicáveis à espécie, podendo ensejar aplicação à Instituição, garantida prévia defesa, as sanções previstas nos decretos distritais que regem o tipo de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

12.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento de normas específicas setoriais, garantida à Instituição parceira a oportunidade de defesa.

12.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os partícipes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, designando, posteriormente, executores para o presente termo.

13.2. A supervisão, o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos partícipes.

13.2.1. Pela SES/DF: Executores pertencentes à Gerência de Residência, Especialização e Extensão - GREEX da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, mantida pela FEPECS, e à Comissão de Residência da SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Termo de Cooperação fica condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, sob responsabilidade da SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão deste instrumento e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

15.2. Aplica-se a este instrumento os termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, no que se refere a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

15.3. Aplica-se a este instrumento a Lei nº 5.448/2015 e os termos do Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, os quais proíbem conteúdo discriminatório contra mulher.

15.4. Nos termos estipulados no Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela SES/DF e FEPECS:

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e
Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

Pelo HOSPITAL SANTA LÚCIA:

JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL

Diretor Corporativo e de Relações Institucionais
Hospital Santa Lúcia S.A.

Testemunhas:

1. Mário Dutra Amaral CPF: 359.414.481-04
2. Thereza Cristina de Souza Mareco CPF: 039.418.001-16

PLANO DE TRABALHO

1 - TIPO PROJETO

Pesquisa Curso de Pós- Graduação Atividade de Extensão Ensino de Graduação

2 - TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

Acordo de Cooperação Protocolo de Intenções Outro

3 - DADOS CADASTRAIS FEPECS

Órgão/Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			C.N.P.J 00.394.700/0001-08	
Endereço Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) - 701 Norte - Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO700, 1º e 2º Andar				
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70.719-040	Telefone 2017-1145 – R.: 1096/1133	UG / Cód. Gestão
Nome do Representante Legal OSNEI OKUMOTO				CPF: 449.108.949-34
CI / Órgão Exp. / Emissão: 013230 SSP/MS	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Função: SERVIDOR ESTATUTÁRIO	Matrícula: 1689102-3
E-mail: gabinete.saude.df@gmail.com				

4 - DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE

Tipo () Público (X) Privado		2 - Nome / Razão Social HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.		3 - CNPJ 00.025.841/0001-53	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) SHLS QUADRA 716 CONJUNTO C BLOCOS A, B, C					
Cidade: Brasília		UF DF	CEP 70390-700	(DDD) Telefone: 32058727	(DDD) Fax
Nome do representante legal JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL				CPF 185.491.017-53	
CI / Órgão Exp. / Emissão 292307 SSP/DF		Cargo Diretor Corporativo e de Relações Institucionais			
E-mail: diretoria@gruposanta.com.br					

5 - OUTROS PARTICIPES

Tipo (X) Público () Privado		2 - Nome / Razão Social FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE		3 - CNPJ 04.287.092/0001-93	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) SMHN 03, Conjunto "A", Bloco "1", Edifício FEPECS, Asa Norte					
Cidade: Brasília		UF DF	CEP 70.710-904	(DDD) Telefone (61) 2017-2123	(DDD) Fax
Nome do representante legal OSNEI OKUMOTO				CPF 449.108.949-34	
CI / Órgão Exp. / Emissão 013230 SSP/MS		Cargo PRESIDENTE			
E-mail: de@fepecs.edu.br					

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Cooperação Técnico-Científica		Período de Execução: 60 (sessenta) meses			
		Início Data da assinatura		Término 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura	
Objetivo Promover o intercâmbio dos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes da SES/DF e do Hospital Santa Lúcia S.A., dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.					
Justificativa do Projeto O Termo de Cooperação justifica-se com base na Resolução CNRM Nº 02/2006, que estabelece os rodízios obrigatórios para os Programas de Residência manterem seu credenciamento pelo MEC. Caso os rodízios não sejam realizados, os programas da SES-DF e do Hospital Santa Lúcia S.A. podem perder seu credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).					
Resultados Esperados Rodízio de pelo menos um residente por mês em ambas as instituições, com vistas aos desenvolvimento de competências estabelecidas como obrigatórias pela CNRM e CNRMS.					

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
				Exemplo: Mês 1	Exemplo: Mês 3
Etapa 1	Assinatura do Termo			Janeiro/2021	
Etapa 2	Publicação em DODF			Fevereiro/2021	
Etapa 3	Rodízios dos residentes			Março/2021	Março 2025

8 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS DOS PARTICIPES

OSNEI OKUMOTO Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS
JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL Diretor Corporativo e de Relações Institucionais Hospital Santa Lúcia S.A.

Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/01/2021, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DO PATROCINIO LEAL, CPF: 185.491.017-53, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54855509)
verificador= **54855509** código CRC= **DE07C2BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF

(61) 2017-1102

00064-00002572/2020-59

Doc. SEI/GDF 54855509

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021 - SES/DF**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-DF), E O HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E EM ÁREAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) - 701 Norte - Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO700, 1º e 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.719-040, doravante denominada **SES-DF**, tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN 03, Conjunto "A", Bloco "1", Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.710-907, na qualidade de interveniente, doravante denominada **FEPECS**, representadas neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 013230 SSP/MS e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 449108949-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, e o **HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.382.069/0001-27, com sede no SHIS QI 07 Conjunto F - Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71615-660, neste ato representado por sua Diretora, **MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.221.505 SSP/DF, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 578.304.521-72, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, respeitando a [Lei n.º 8.666](#), de 21 de junho de 1993, [Instrução n.º 16](#), de 24 de março de 2020, e a [Portaria n.º 493](#), de 08 de julho de 2020, objetivando mútua cooperação, conforme trâmites do processo SEI-GDF n.º 00060-00404370/2018-36, e que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência Médica (PRMS) e em Áreas Profissionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e do HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A, por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME) e Comissões de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (COREMU).

1.2. A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM) e em Áreas Profissionais de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes da SES/DF e do HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A, dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas correspondentes às atividades de cada partícipe correrão por conta dos respectivos recursos ou dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior ao período contido no item anterior.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à Instituição interessada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades dos partícipes:

5.1.1. Encaminhar à Instituição de Destino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de início da cooperação, a Programação de Atividades.

5.1.2. Propiciar aos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes, condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica de origem, com supervisão permanente.

I - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelo médico residente serão de responsabilidade do supervisor do programa de residência da instituição que recebê-lo;

II - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelos profissionais de saúde residentes serão de responsabilidade do coordenador e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência em área profissional da saúde da instituição que recebê-lo;

III - O Supervisor do Programa de Residência Médica da instituição em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do médico residente, durante o intercâmbio, ao supervisor do programa de residência médica de origem;

IV - O Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do profissional de saúde residente durante o intercâmbio ao coordenador do programa de residência de origem;

V - Quando o estágio ocorrer no HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá se dirigir diariamente até o setor da COREME/COREMU ou Comissão Científica para assinar a folha de presença.

a) A carga horária semanal do médico residente e do profissional de saúde residente será no máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

b) O médico residente e o profissional de saúde residente farão jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

c) As instituições participantes garantirão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes médicos, de acordo com cronograma pré-estabelecido;

d) As instituições participantes garantirão 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, para os residentes em áreas profissionais de saúde, de acordo com cronograma pré-estabelecido.

5.1.3. Arcar com eventuais despesas que possam ocorrer durante o período de cooperação das atividades teórico-práticas de seu médico residente ou de seu profissional de saúde residente (órgão de origem), em especial a despesa que se refere o art. 4º da Lei Nacional nº 6.932/1981.

5.1.4. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

5.1.5. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.1.6. Cada uma das partes responsabilizar-se, privativa e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, às suas próprias expensas.

5.1.7. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.1.8. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. A cooperação das atividades teórico-práticas entre os programas obedecerá a programação de atividades previamente definida e acordada entre as partes, bem como o Plano de Trabalho aprovado.

6.1.1. É de responsabilidade do supervisor do Programa de Residência Médica da instituição de Origem do médico residente e do coordenador do Programa de Residência em Áreas Profissionais de Saúde, a elaboração da programação de atividades.

6.1.2. A programação de atividades estabelecerá os objetivos, os métodos de avaliação, a quantidade de vagas, o nome dos médicos residentes e dos profissionais de saúde residentes, as responsabilidades técnica e científica, o cronograma de execução com as datas de início e de término das atividades, e quaisquer outras condições específicas acordadas entre as respectivas COREMES e COREMUS da SES/DF e do HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A.

a) A quantidade de médicos residentes e de profissionais de saúde residentes a ser enviada a cada período deverá observar a disponibilidade e a aprovação da instituição de destino.

6.1.3. O Supervisor e ou coordenador que elaborar a programação de atividades observará a carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, nela contabilizada a carga horária semanal do residente na instituição de origem e na instituição de destino, inclusive o repouso semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1. Para a execução do Objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2. A responsabilidade pelo pagamento da bolsa e auxílio-moradia aos residentes ou seguro permanece a cargo da instituição executora dos programas de residência, ao qual os residentes encontram-se vinculados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

8.1. A Instituição interessada em encaminhar o médico residente ou profissional de saúde residente deverá enviar uma solicitação por meio de ofício.

8.1.1. Compete às COREMES e COREMUS a elaboração e o encaminhamento do ofício de solicitação com a programação de atividades anexa.

8.1.2. Após aceitação formalizada, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá ser encaminhado à COREME/COREMU da Instituição de destino, portando carta de apresentação, a ser emitida pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão - GREX/ESCS, documentos de identificação, cópia do diploma de graduação, número de registro no Conselho de sua categoria profissional e Certidão de Nada Consta de seu respectivo Conselho Profissional, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1. A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

10.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses, desde que não seja alterada a natureza do Objeto.

10.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com as demais disposições legais aplicáveis à espécie, podendo ensejar aplicação à Instituição, garantida prévia defesa, as sanções previstas nos decretos distritais que regem o tipo de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

12.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento de normas específicas setoriais, garantida à Instituição parceira a oportunidade de defesa.

12.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os partícipes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, designando, posteriormente, executores para o presente termo.

13.2. A supervisão, o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo dos partícipes.

13.2.1. Pela SES/DF: Executores pertencentes à Gerência de Residência, Especialização e Extensão - GREEX, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, mantida pela FEPECS, e à Comissão de Residência da SES/DF, e pelo HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A: Excutores pertencentes à Gerência Médica do Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Termo de Cooperação fica condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, sob responsabilidade da SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão deste instrumento e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei n.º 5.061, de 08 de março de 2013.

15.2. Aplica-se a este instrumento os termos do art. 3º, § 2º do Decreto n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, no que se refere a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

15.3. Aplica-se a este instrumento a Lei n.º 5.448/2015 e os termos do Decreto n.º 38.365, de 26 de julho de 2017, os quais proíbem conteúdo discriminatório contra mulher.

15.4. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

15.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pela SES/DF e FEPECS:

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e
Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

Pelo HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A:
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO
Diretora
Hospital Daher Lago Sul S/A

Testemunhas:

- Mário Dutra Amaral
CPF: 359.414.481-04
- Thereza Cristina de Souza Mareco
CPF: 039.418.001-16

PLANO DE TRABALHO

1 - TIPO PROJETO

Pesquisa Curso de Pós- Graduação Atividade de Extensão Ensino de Graduação

2 - TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

Acordo de Cooperação Protocolo de Intenções Outro

3 - DADOS CADASTRAIS FEPECS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		00.394.700/0001-08	
Endereço			
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) - 701 Norte - Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO700, 1º e 2º Andar			
Cidade	UF	CEP	Telefone
BRASÍLIA	DF	70.719-040	2017-1145 – R.: 1096/1133
Nome do Representante Legal			CPF:
OSNEI OKUMOTO			578.304.521-72
CI / Órgão Exp. / Emissão:	Cargo:		Função:
013230 SSP/MS	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		SERVIDOR ESTATUTÁRIO
			Matrícula:
			1689102-3
E-mail: gabinete.saude.df@gmail.com			

4 - DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPE

Tipo	2 - Nome / Razão Social		3 - CNPJ	
<input type="checkbox"/> Público <input checked="" type="checkbox"/> Privado	HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A		00.025.841/0001-53	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
SHIS QI 07 Conjunto F - Lago Sul				
Cidade:	UF	CEP	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax
Brasília	DF	71615-660	(61) 3213-4848	(61) 3213-4892

Nome do representante legal MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO	CPF 185.491.017-53
CI / Órgão Exp. / Emissão 1.221.505 SSP/DF	Cargo Diretora
E-mail: gerente.medico@hospitaldaher.com	

5 - OUTROS PARTICÍPES

Tipo (X) Público () Privado	2 – Nome / Razão Social FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	3 - CNPJ 04.287.092/0001-93
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) SMHN 03, Conjunto "A", Bloco "1", Edifício FEPECS, Asa Norte		
Cidade: Brasília	UF DF	CEP 70.710-904
(DDD) Telefone (61) 2017-2123		(DDD) Fax
Nome do representante legal OSNEI OKUMOTO	CPF 449.108.949-34	
CI / Órgão Exp. / Emissão 013230 SSP/MS	Cargo PRESIDENTE	Matrícula: 1689102-3
E-mail: de@fepecs.edu.br		

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Cooperação Técnico-Científica	Período de Execução: 60 (sessenta) meses	
	Início Data da assinatura	Término 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura
Objetivo Promover o intercâmbio dos Médicos Residentes e Profissionais de Saúde Residentes da SES/DF e do Hospital Daher Lago Sul S/A, dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) do Ministério da Educação.		
Justificativa do Projeto O Termo de Cooperação justifica-se com base na Resolução CNRM Nº 02/2006, que estabelece os rodízios obrigatórios para os Programas de Residência manterem seu credenciamento pelo MEC. Caso os rodízios não sejam realizados, os programas da SES-DF e do Hospital Daher Lago Sul S/A podem perder seu credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). outrossim haverá a cooperação mútua para o treinamento e aperfeiçoamento dos residentes, visando qualificação de sua formação de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.		
Resultados Esperados Rodízio de pelo menos um residente por mês em ambas as instituições, com vistas aos desenvolvimento de competências estabelecidas como obrigatórias pela CNRM e CNRMS.		
Obrigações dos Partícipes As partes se comprometem a encaminhar tempestivamente o Programa de Atividades; Propiciar aos médicos residentes condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica e em áreas profissionais de saúde de origem, com supervisão permanente, bem como arcar com as despesas eventuais.		

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
				Exemplo: Mês 1	Exemplo: Mês 3
Etapa 1	Assinatura do Termo			Fevereiro/2021	
Etapa 2	Publicação em DODF			Março/2021	
Etapa 3	Rodízios dos residentes			Abril/2021	Abril/2025

8 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS DOS PARTICÍPES

Brasília, data da assinatura eletrônica.

OSNEI OKUMOTO Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO Diretora Hospital Daher Lago Sul S/A



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 04/02/2021, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO, CPF: 578.304.521-72, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55520470)
verificador= **55520470** código CRC= **51656AF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF

(61) 2017-1102

00060-00404370/2018-36

Doc. SEI/GDF 55520470